



CHAVES DE OURO DE PORTUGAL

Associação Portuguesa de Porteiros de Hotel

Ao serviço do turismo desde 1971

ESTATUTOS

Les Clefs d'Or®

Estatutos

Estatutos apresentados à discussão e votação na Assembleia-geral Extraordinária de 26 de Setembro de 2019, que foram aprovados e ficam parte integrante da Acta Quinquagésima Quinta.

O Presidente da Assembleia-geral

Francisco Oliveira

O Secretário da Assembleia-geral

Filipa Pinto

Estes Estatutos irão ser registados em Cartório Notarial para posterior publicação On-Line de Acto Societário, no Portal MJ do Ministério da Justiça.

| | | | |
|---------------------|---|--------------|-----------|
| CAPÍTULO I | Denominação, Âmbito, Sede e Fins | (Art. 1-4) | 3 |
| CAPÍTULO II | Associados | (Art. 5-13) | 5 |
| CAPÍTULO III | Fundos | (Art. 14) | 10 |
| CAPÍTULO IV | Órgãos | (Art. 15-16) | 11 |
| SECÇÃO I | Assembleia-geral | (Art. 17-25) | 12 |
| SECÇÃO II | Direcção | (Art. 26-30) | 15 |
| SECÇÃO III | Conselho Fiscal | (Art. 31-32) | 18 |
| SECÇÃO IV | Conselho Consultivo | (Art. 33) | 18 |
| CAPÍTULO V | Disposições Finais | (Art. 34-37) | 19 |

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Sede e Fins

Artigo 1º - Denominação

1. Sob a designação de Chaves de Ouro de Portugal - Associação Portuguesa de Porteiros de Hotel, abreviadamente C.O.P. - A.P.P.H., e doravante designada por Associação, mantêm-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Âmbito

1. A Associação de classe, representa no âmbito das suas atribuições, os profissionais de hotelaria nesta filiados.
2. A Associação não tem quaisquer fins lucrativos e é inteiramente estranha a toda a espécie de actividades políticas e confessionais.
3. A Associação tem um âmbito nacional, podendo instalar delegações regionais em qualquer ponto do território português.

Artigo 3º - Sede

1. A Associação tem a sua sede no Bela Vista Office, Sala 2-12, na Estrada de Paço de Arcos, número sessenta e seis, no Cacém.
2. Por deliberação da Assembleia-geral, com a presença mínima de cinquenta por cento dos sócios efectivos em primeira convocatória, ou com qualquer número de sócios em segunda convocatória e quando convocada para esse fim, desde que com setenta e cinco por cento dos votos dos sócios efectivos presentes, pode a sede social da Associação ser transferida para qualquer outro local do território português.

Artigo 4º - Objectivos

1. O objectivo da Associação é promover a elevação do nível cultural e técnico dos seus associados e o estreitamento de relações entre eles, fomentando o intercâmbio e difusão de conhecimentos e experiências no âmbito da profissão, da hotelaria e do turismo.
2. Dentro do objectivo visado, as principais actividades da Associação, serão as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a considerar-se oportunas:
 - a. Apoiar e orientar os seus associados no exercício das suas funções, bem como favorecer o recíproco auxílio profissional entre eles;

- b. Promover a realização de actividades destinadas a incentivar o interesse pelo exercício da profissão e a actualização de conhecimentos relacionados com as actividades hoteleiras e turísticas, quer no âmbito da Associação, quer em colaboração com outras entidades;
- c. Editar ou apoiar a edição e divulgação de obras e trabalhos de reconhecido interesse para as actividades profissionais de Portaria e Recepção de Hotel;
- d. Publicar um boletim ou revista, com periodicidade a fixar pela Direcção, destinados a servir a cultura e divulgação técnica e deontológica entre os seus associados e a difundir as actividades da Associação e dos seus parceiros;
- e. Publicar um sítio de internet próprio, com informações actualizadas de carácter socioprofissional, bem como notícias de interesse relevante sobre as actividades da Associação e seus parceiros, tanto a nível nacional como internacional, podendo reservar o acesso a algumas dessas informações apenas a associados que mantenham as suas quotizações actualizadas, através de senha (palavra passe) a validar anualmente;
- f. Promover o estreitamento de relações profissionais, sociais e culturais entre os seus associados, bem como estabelecer acordos com associações nacionais e estrangeiras congéneres, em associação, federação, parceria ou qualquer outra forma de cooperação;
- g. Zelar pelo prestígio da profissão, defendendo a sua dignidade social e perseguindo os actos ou condutas que possam denegrir o seu nome ou conceito;
- h. Dialogar e colaborar com as entidades oficiais e com qualquer espécie de organismos profissionais em tudo o que diga respeito à profissão e ao cumprimento da legislação em vigor;
- i. Apresentar às entidades oficiais, quando o considerar oportuno, propostas ponderadas sobre os assuntos ou problemas que afectem a profissão ou informar as mesmas em todos os assuntos em que seja solicitado o seu parecer;
- j. Colaborar com entidades públicas ou privadas na realização de iniciativas de interesse para a profissão ou para os associados, podendo retirar dessa participação a respectiva contrapartida financeira, devidamente suportada por documento contabilístico;

CAPÍTULO II Associados

Artigo 5º - Categorias

1. Podem ser sócios, em número ilimitado, indivíduos de ambos os sexos.
2. A Associação compõe-se de sócios efectivos, sócios afiliados, sócios honoríficos e parceiros.
3. São sócios efectivos, todos os indivíduos que contribuam para a Associação através do pagamento de uma quota anual e que desempenhem funções como Porteiro de hotel ou estabelecimento similar em território nacional, há pelo menos um ano;
 - a. Dentre estes, poderão ser sócios internacionais, todos os que desempenhem funções no Lobby há pelo menos cinco anos, dos quais os últimos dois como Porteiro, cuja candidatura tenha sido aprovada pela Direcção e que efectuem o pagamento da quota internacional, sendo-lhes permitido o uso das respectivas insígnias;
4. São sócios afiliados, todos os indivíduos que contribuam para a Associação através do pagamento de uma quota anual e que desempenhem funções na recepção ou porta de hotel ou estabelecimento similar em território nacional, há pelo menos um ano.
5. São sócios honoríficos, todos aqueles que preencham os requisitos de uma das alíneas seguintes:
 - a. Fundadores, são todos os sócios efectivos que foram admitidos até à realização da primeira Assembleia-geral;
 - b. De mérito, são todos os associados efectivos, que tenham prestado de alguma forma, serviços relevantes à Associação, aos quais a Assembleia-geral sob proposta dos Corpos Gerentes, distinguir com esse título, em sinal de reconhecimento;
 - c. Honorários, são os indivíduos, empresas, entidades ou instituições, mesmo estranhas à Associação, aos quais a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção distinguir com esse título, como sinal de reconhecimento por haverem concorrido para o engrandecimento e prestígio da Associação.
6. São parceiros as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas com as quais a associação desenvolva parcerias de interesse para esta ou para os seus associados, podendo estes comprometer-se ou não, a pagar anualmente uma quotização especial.

7. A Direcção da Associação deverá proceder a uma nova renumeração dos sócios a cada cinco anos.

Artigo 6º - Admissão

1. A admissão de novos sócios efectivos, afiliados e parceiros é da competência da Direcção.
2. A atribuição dos títulos de sócio de mérito e sócio honorário é da competência da Assembleia-geral, os primeiros sob proposta de qualquer dos Corpos Gerentes, os segundos sob proposta da Direcção.
3. A admissão como sócio efectivo ou afiliado deverá ser feita por proposta de outro sócio efectivo em situação regular com as suas obrigações sociais, ou por auto candidatura desde que cumprindo os requisitos do número 3. ou 4. do Artigo 5º.
4. A admissão como sócio internacional deverá ser feita por proposta de dois sócios internacionais em situação regular com as suas obrigações sociais, desde que cumprindo os requisitos da alínea a. do número 3. do Artigo 5º.
5. Para cumprimento do disposto no número anterior, os candidatos deverão ser por acumulação de sócios efectivos.
6. As propostas de admissão que sejam da competência da Direcção, cumprindo com o disposto nos números 3. e 4. do Artigo 5º, deverão ser aprovadas pela Direcção no período máximo de 7 dias.
7. Os sócios efectivos e afiliados e os parceiros, disporão de um período de reflexão de 15 dias, findo o qual o pleno gozo dos direitos e deveres se adquirirá com o pagamento da quota referente ao ano de admissão.
8. A verificação de falsas declarações prestadas na proposta de admissão será objecto de exclusão.

Artigo 7º - Direitos

1. São direitos dos sócios efectivos:
 - a. Assistir, participar, votar e eleger os diversos cargos dos Corpos Gerentes, nas Assembleias-gerais, podendo os afiliados apenas assistir e participar;
 - b. Ser eleitos para os cargos de Direcção, desde que sejam sócios internacionais;
 - c. Ser eleitos para qualquer dos restantes cargos da Associação,

- d. Solicitar a convocação de Assembleia-geral Extraordinária nos termos estatutários;
 - e. Solicitar à Direcção o exame das contas, dentro do prazo fixado pela mesma;
 - f. Ser informados e participar nas actividades e eventos da Associação, direito este que se estende aos sócios afiliados, honorários e aos parceiros, mediante as condições de participação definidas para cada uma delas;
 - g. Usufruir de todos os direitos e regalias previstos nos Estatutos e no Regulamento e Normas Internas, bem como daqueles que vierem a ser obtidos pela Associação;
 - h. Utilizar as instalações e beneficiar dos serviços que a Associação tenha ou venha a ter, sem mais restrições do que as contidas nestes Estatutos ou nos Regulamentos e nas disposições emanadas pela Direcção, direito este que se estende aos sócios afiliados;
 - i. Solicitar à Direcção quaisquer informações relacionadas com a profissão, actividades e eventos da Associação, direito este que se estende aos sócios afiliados;
 - j. Sugerir à Direcção quaisquer medidas que julgarem de interesse para os objectivos da Associação;
 - k. Sugerir a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar;
 - l. Receber e usar o emblema distintivo de associado;
 - m. Receber um cartão de identificação de associado com validade correspondente à anuidade da quota ou com a respectiva quota anual, desde que regularizada, direito este que se estende aos sócios afiliados;
 - n. Requerer por escrito a suspensão das suas quotas se se encontrar de baixa prolongada por motivos de doença ou desempregado;
 - o. Continuar a gozar de todos os direitos e regalias anteriores, após a passagem à situação de aposentado, desde que tendo a sua situação regularizada à data da aposentação e que esta tenha lugar pelo menos cinco anos após a sua admissão como sócio;
2. É direito particular dos parceiros, poder reproduzir e imprimir, de acordo com a regulamentação da Associação, o respectivo logotipo distintivo em todas as suas campanhas ou folhetos publicitários bem como nos seus meios de comunicação, como sinal da parceria:
3. O gozo dos direitos referidos no número 1. do presente Artigo, fica subordinado ao regular pagamento das quotizações anuais.

Artigo 8º - Deveres

1. São deveres dos sócios efectivos:

- a. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços que lhes competirem ou para os quais tenham sido nomeados, dever este que se estende aos sócios afiliados;
- b. Contribuir para o prestígio e dignificação da sua actividade profissional, bem como para o da hotelaria e do turismo, dever este que se estende aos sócios afiliados;
- c. Cumprir as disposições destes estatutos e as determinações da Assembleia-geral ou da Direcção, dever este que se estende aos sócios afiliados e aos parceiros;
- d. Assistir e participar nas Assembleias-gerais e em todas as restantes reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- e. Pagar pontual e regularmente as quotas estabelecidas pela Assembleia-geral, até que atinjam a situação de aposentação;
- f. Na previsão da alínea anterior incluem-se as quotas que sejam devidas à Union International des Concierges d'Hôtels - Les Clefs d'Or;
- g. Participar a mudança de residência, entidade patronal, situação profissional, ou qualquer outro elemento fornecido na proposta de admissão, dever este que se estende aos sócios afiliados e aos parceiros;
- h. Ter comportamento ético e correcto em todos os seus actos e em especial, nas relações com os restantes associados e parceiros, de forma a dignificar a Associação e a profissão exercida;
- i. Quando nas dependências sociais ou em actos promovidos pela associação, acatar qualquer ordem dada pelo membro da Direcção responsável, fazendo depois, se o desejarem, a sua reclamação perante a Direcção ou restantes corpos gerentes, dever este que se estende a todos os sócios e parceiros;
- j. Comunicar por escrito, a sua passagem à condição de aposentadoria ou desemprego;

Artigo 9º - Quotas

1. As quotas são anuais, correspondendo ao ano civil e deverão ser regularizadas anual, ou excepcionalmente de forma semestral, mas sempre até ao final do primeiro trimestre do período a que correspondem.
2. Os novos sócios, no seu primeiro ano de participação, se admitidos no decorrer do segundo semestre, apenas pagarão quota proporcional a esse mesmo semestre. Os restantes pagarão a quota do seu primeiro ano de participação na totalidade.

Artigo 10º - Desvinculamento

1. Qualquer sócio poderá, livremente e a qualquer momento desvincular-se da Associação, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção, desde que tenha as quotas regularizadas até ao final do ano a que reporta o pedido de demissão.
2. O sócio que se tenha desvinculado poderá ser readmitido nos termos do Artigo 6º, perdendo no entanto a sua antiguidade e número.

Artigo 11º - Penalidades

1. As penalidades que podem ser impostas aos sócios, à excepção dos honoríficos e parceiros, são pela ordem da sua gravidade, as seguintes:
 - a. Advertência;
 - b. Exclusão;
2. Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedecerem às determinações da Direcção ou que tomem atitudes menos correctas, quando daí resultar prejuízo para o prestígio da Associação.
3. Incorrem na pena de exclusão, os sócios que:
 - a. Tenham sofrido três advertências;
 - b. Aqueles que, pelo seu comportamento, causem desprestígio e prejuízo à Associação;
 - c. Todos os sócios ou parceiros que, tendo as quotas em atraso por período superior a um ano, depois de avisados pela Direcção para efectuarem o seu pagamento, o não efectuarem no prazo de 30 dias;
 - d. Os sócios que tenham prestado falsas declarações na sua proposta de admissão;

4. Não poderão voltar a ser sócios os que tenham incorrido na pena de exclusão, salvo o caso previsto no número 3 do Artigo 13º.

Artigo 12º - Competências das Sanções Disciplinares

1. As penas de advertência e de exclusão previstas nas alíneas c. e d. do número 3. do Artigo anterior, são da competência da Direcção.
2. As penas de exclusão previstas nas alíneas a e b do número 3. do Artigo anterior, são da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, que para o efeito organizará o respectivo processo disciplinar, devendo a decisão ser tomada em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 13º - Consequências das Sanções Disciplinares

1. Os sócios ou parceiros a quem haja sido imposta a pena de exclusão não poderão usar a denominação, a marca ou os símbolos da Associação para qualquer fim.
2. Os sócios ou parceiros a quem haja sido imposta a pena de exclusão por motivo de não pagamento de quotas, poderão ser readmitidos, tendo no entanto de preencher nova proposta de admissão e efectuar o pagamento das quotas em atraso à data da exclusão.

CAPÍTULO III

Fundos

Artigo 14º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação, entre outras:
 - a. O valor das quotas paga pelos sócios efectivos e afiliados;
 - b. O valor das quotas especiais paga pelos parceiros;
 - c. As importâncias das doações, subsídios ou donativos das entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas;
 - d. Quaisquer proveitos ou proventos a que tenha direito, provenientes das actividades e eventos próprios ou em parceria;
 - e. O produto da venda de objectos com a simbologia da Associação;
2. O quantitativo das quotas referidas na alínea a. do número anterior será fixado pela Assembleia-geral, tudo o constante nas restantes alíneas do mesmo número, será da competência da Direcção fixar os respectivos valores.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Artigo 15º - Corpos Gerentes

1. A Associação tem por Órgãos Sociais a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Junto da Direcção funcionará um Conselho Consultivo, conforme o Artigo 33º dos presentes Estatutos.
3. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos por um ou mais mandatos.
4. Os mandatos dos elementos da Mesa da Assembleia-geral cessam em simultâneo com os mandatos dos Corpos Gerentes.
5. Os cargos da Direcção só poderão ser exercidos por sócios internacionais.

Artigo 16º - Eleições

1. Para efeitos do disposto no Artigo anterior, deverão ser elaboradas listas dos Corpos Gerentes subscritas pelo Presidente da Direcção em exercício ou por um mínimo de cinco sócios efectivos e dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia-geral com uma antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a Assembleia-geral ordinária.
2. No caso de nenhuma lista ser apresentada, deverá imediatamente o Presidente da Mesa da Assembleia-geral informar a Direcção cessante, ficando esta obrigada a elaborar uma, que remeterá aos associados, nos termos do Regulamento e Normas Internas.
3. Deverá figurar em cada lista apresentada, o cargo exacto para o qual é proposto cada candidato.
4. A eleição dos Corpos Gerentes é feita por escrutínio secreto em reunião ordinária da Assembleia-geral.
5. Os cargos dos Corpos Gerentes não são remunerados, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação definidas pelo Regulamento e Normas Internas.

SECÇÃO I Assembleia-geral

Artigo 17º - Constituição da Assembleia-geral

1. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral é o órgão soberano da Associação.

Artigo 18º - Competências da Assembleia-geral

1. São da competência da Assembleia-geral todas as deliberações, não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, designadamente:
 - a. Eleger e destituir os Corpos Gerentes;
 - b. Atribuir os títulos de Sócio de Mérito e/ou Honorário, devendo esta atribuição ser feita por escrutínio secreto;
 - c. Aprovar o Relatório de Actividades, Contas, Balanço e Orçamento de cada exercício, com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal;
 - d. Deliberar sobre as questões que nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidos, designadamente, sobre a alteração dos Estatutos e dissolução da Associação, bem como a fixação e alteração das quotas a pagar pelos sócios efectivos e afiliados;
 - e. Deliberar sobre a transferência da sede social, conforme estatutos;

Artigo 19º - Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros eleitos exclusivamente de entre os sócios efectivos, conforme o disposto nas alíneas b. e c. do número 1 do Artigo 7º sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Compete ao Presidente coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral.
3. Aos Secretários compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões.
4. Compete ao Presidente, conjuntamente com o Secretário, assinar as Actas das reuniões.
5. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário e os Secretários por associados que o Presidente, para cada caso, designar.

6. Verificando-se a falta dos membros da Mesa, tomará a presidência um sócio efectivo, escolhido pela Assembleia, que por sua vez designará os Secretários que ocuparão os respectivos lugares na Mesa, podendo a Assembleia funcionar legalmente.
7. No caso de vacatura, o Presidente será substituído pelo 1º secretário.

Artigo 20º - Reuniões da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente até ao final do mês de Fevereiro de cada ano.
2. E reunirá extraordinariamente mediante solicitação da Direcção.
3. Poderá também reunir extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados efectivos não inferior à quinta parte da sua totalidade e sendo obrigatória a presença de dois terços dos requerentes, para que a reunião se efectue.

Artigo 21º - Convocatórias da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral será convocada pela Direcção por meio de carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e onde deverá constar o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior sempre que a convocação da assembleia geral seja feita mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.
3. Nos anos de eleição dos Corpos Gerentes a convocatória deverá também conter as respectivas listas candidatas de acordo com o disposto no Artigo 16º.

Artigo 22º - Funcionamento da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral funcionará em primeira convocatória quando estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos e em segunda convocatória com qualquer número de sócios efectivos presentes.
2. Na convocatória deverá desde logo fixar-se uma data ou hora posterior para a reunião em segunda convocatória, que, neste último caso, só poderá ter lugar decorrida pelo menos meia hora sobre a designada para o início dos trabalhos.

3. Os sócios efectivos que não possam comparecer na Assembleia-geral têm o dever moral de conferir procuração a outro sócio qualificado.

Artigo 23º - Agenda da Assembleia-geral

1. A agenda da Assembleia-geral Ordinária incluirá obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos:
 - a. A leitura e aprovação da Acta da Assembleia-geral anterior, podendo a leitura ser escusada por votação e aprovação por maioria absoluta dos presentes;
 - b. A apresentação, discussão e votação dos Relatórios de Actividades e Contas da Direcção;
 - c. A apresentação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano;
 - d. A eleição dos Corpos Gerentes, nos anos em que houver renovação dos mesmos;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral poderá colocar à discussão as sugestões e propostas apresentadas pelos sócios.
3. As sugestões e propostas votadas e aprovadas em Assembleia-geral deverão ser executadas, uma vez verificada a sua exequibilidade.
4. Quando o entender, ou a requerimento, pode o Presidente da mesa, depois da ordem dos trabalhos, conceder um período de tempo para serem apresentadas comunicações de interesse para a Associação.
5. O presidente da mesa da Assembleia-geral deverá fixar o tempo de cada intervenção dos associados presentes, não devendo este ser inferior a três minutos.

Artigo 24º - Deliberações da Assembleia-geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes ou nela representados.
2. As deliberações sobre alterações aos Estatutos deverão ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados efectivos presentes, sem prejuízo de outras matérias para as quais a Lei exija maioria qualificada.
3. Cada sócio efectivo tem direito a um voto.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem voto de qualidade quando a votação não for secreta e haja necessidade do seu uso para desempate.

Artigo 25º - Votações em Assembleia-geral

1. A votação nas reuniões da Assembleia-geral é feita pessoalmente.
2. Os sócios efectivos ausentes, poderão delegar o seu voto em qualquer dos sócios efectivos presentes através de procuração.
3. Nenhum sócio poderá porém, aceitar e apresentar mais de cinco procurações de voto.
4. Tratando-se de eleições será admitido o voto por carta dirigida ao Presidente da Assembleia-geral, ou correio electrónico enviado para a sua caixa, até vinte e quatro horas antes da data fixada para a votação.
5. O Presidente da mesa da Assembleia-geral abrirá os envelopes e apresentará os votos impressos via correio electrónico, no momento da votação, verificando a legitimidade dos mesmos e guardando sigilo. Será ainda possível o voto por procuração.
6. A votação dos sócios efectivos presentes ou representados será efectuada por levantamento de braço, à excepção da votação para eleição dos Corpos Gerentes cujo voto será secreto, salvo se por unanimidade for decidido por levantamento de braço.
7. As votações respeitantes a questões pessoais de qualquer associado, serão efectuadas por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito a voto.
8. Para todas as votações serão nomeados, dentre os sócios efectivos, dois escrutinadores com a função de relatarem os resultados das mesmas devendo estes ser inscritos na Acta da reunião.

SECÇÃO II Direcção

Artigo 26º - Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação, constituído por cinco membros, eleitos exclusivamente de entre os sócios efectivos, conforme o disposto na alínea b. do número 1. do Artigo 7º sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.
2. Serão igualmente eleitos dois sócios efectivos, como membros substitutos, que serão chamados ao exercício da função efectiva nas vagas que se verificarem durante o mandato.

3. O Presidente Cessante fará parte da Direcção, como membro honorífico, não tendo no entanto, direito a voto.
4. No caso de vacatura, o Presidente será substituído pelo Secretário, e os vogais, por um dos substitutos, exceptuando-se o tesoureiro, cujas funções serão assumidas pelo Presidente.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário, ou no seu impedimento, por outro membro da Direcção expressamente designado pelo Presidente.
6. A Direcção reunirá trimestralmente, e sempre que for julgado necessário pelo seu Presidente, a convocação deste.

Artigo 27º - Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a. Organizar e dirigir os serviços e as actividades da Associação;
 - b. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias;
 - c. Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos ou na lei, tendentes à realização dos objectivos da Associação;
 - d. Constituir, modificar ou extinguir departamentos, secções, comissões ou grupos de trabalho;
 - e. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - f. Aplicar as penalidades cuja competência lhe pertence nos termos estatutários;
 - g. Decidir sobre os pedidos de exoneração;
 - h. Conferir os Galardões de Associado e Parceiro do Ano, ou outros que venham a ser criados;
 - i. Propor à Assembleia-geral a atribuição dos títulos de Sócio de Mérito ou Sócio Honorário de acordo com as alíneas b e c do número 5 do Artigo 5º;
 - j. Propor à Assembleia-geral a fixação ou alteração do montante das quotas a pagar pelos sócios efectivos e afiliados;
 - k. Fixar ou alterar os montantes das quotas a pagar pelos parceiros;
 - l. Administrar os fundos da Associação;
 - m. Elaborar os Regulamentos e Normas Internas em conformidade com estes Estatutos;

- n. Elaborar os Relatórios de Actividades e Contas do ano e o Plano de Actividades e o Orçamento Ordinário para o ano seguinte, bem como eventuais Orçamentos Suplementares;
- o. Deliberar sobre a participação, ou qualquer outra forma de cooperação ou parceria, em quaisquer organizações ou entidades públicas ou privadas, desde que de carácter não político ou confessional;
- p. Praticar todos os actos de gestão adequados à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outros órgãos;

Artigo 28º - Competências do Presidente da Direcção

- 1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
 - a. Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
 - b. Representar a Direcção;
 - c. Convocar as Reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
 - d. Fazer cumprir o Plano de Actividades;
 - e. Movimentar com a sua assinatura, conjuntamente com a do Tesoureiro, todas as contas bancárias da Associação.

Artigo 29º - Competências do Tesoureiro

- 1. Compete especialmente ao Tesoureiro:
 - a. Providenciar pela cobrança das receitas o seu processamento e depósito;
 - b. Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;
 - c. Proceder ao fecho das contas e elaborar os respectivos documentos a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia-geral;
 - d. Movimentar com a sua assinatura, conjuntamente com a do Presidente, todas as contas bancárias da Associação;
 - e. Escriturar e manter actualizados todos os livros e mapas de contas e de quotizações da Associação;

Artigo 30º - Competências do Secretário

- 1. Compete especialmente ao Secretário:

- a. Providenciar a execução do expediente da Direcção;
- b. Elaborar e manter actualizado o arquivo geral da Associação;
- c. Elaborar e manter actualizado o ficheiro de sócios da Associação;

SECÇÃO III **Conselho Fiscal**

Artigo 31º - Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão que inspecciona e verifica a acção administrativa da Direcção, constituído por três membros, eleitos exclusivamente de entre os sócios efectivos, conforme o disposto nas alíneas b. e c. do número 1. do Artigo 7º sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. No caso de vacatura, o Presidente será substituído pelo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário, ou no seu impedimento, pelo Relator.

Artigo 32º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar as contas da Associação, sempre que o julgue necessário, e pelo menos uma vez por trimestre em reunião ordinária;
 - b. Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
 - c. Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Associação;
 - d. Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer questão que por esta lhe seja apresentada;
 - e. Requerer a reunião de Assembleia-geral Extraordinária, sempre que o entenda necessário;

SECÇÃO IV **Conselho Consultivo**

Artigo 33º - Composição, Admissão, Objectivo e Reuniões

1. O Conselho Consultivo é um órgão honorífico, composto pelos Ex-Presidentes dos Corpos Gerentes da Associação ainda em funções, ou tendo-se aposentado destas.

2. O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente Cessante da Direcção.
3. O Conselho Consultivo tem como objectivo a emissão de pareceres, não vinculativos, sobre as matérias fundamentais para o funcionamento da Associação.
4. O Conselho Consultivo reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente, a pedido do Presidente da Assembleia-geral ou do Presidente da Direcção.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 34º - Bandeira e Símbolo

A Associação tem direito a Bandeira e Símbolo, o qual poderá ser reproduzido em carimbo, timbre, galhardete, estandarte e/ou noutros objectos com fim promocional.

Artigo 35º - Relações Comerciais com a Associação

Quando qualquer elemento dos Corpos Gerentes, por si ou por interposta pessoa, pretender negociar com a Associação, em negócio que a esta seja favorável, deve do facto dar prévio conhecimento ao Presidente da Assembleia-geral, que o transmitirá aos restantes Corpos Gerentes.

Artigo 36º - Representação da Associação

1. A Associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário, mas em movimento de contas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro.
2. Excepcionalmente poderá a Direcção mandar outro dos seus elementos.

Artigo 37º - Dissolução

1. A deliberação sobre a dissolução, conforme preceituado nos termos previstos na lei, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. À Assembleia que delibere a dissolução, competirá, nos termos da lei, decidir sobre o destino dos bens da Associação.
3. Será nomeada em Assembleia-geral uma comissão liquidatária composta por três elementos com plenos poderes para proceder à liquidação do património social.

Bela Vista Office, Sala 2-12, Estrada de Paço de Arcos 66 ♦ 2735-336 Cacém – Portugal ♦ 501 355 966
+351 213 149 371 ♦ associacao@chavesdeouro.org ♦ www.chavesdeouro.org



Filiada na Union Internationale des Concierges d'Hôtels



Membro da Associação de Turismo de Lisboa



Medalha de Ouro de Mérito Turístico

Les Clefs d'Or®